



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

OFÍCIO Nº 25/2025 – Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

Espigão do Oeste/RO, 15 de julho de 2025

À

FTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 33.608.025/0001-21,
Av. Guaporé nº 4645, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho-
RO, CEP: 76.820-539 – Porto Velho/RO.

Assunto: Comunicação de Desclassificação – Processo Licitatório nº 935/2025, pregão Eletrônico nº 023/CCP/2025, com objeto FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS SEMOD, SEMADER, SEMAME, SEMAF E SEMELC, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Prezados Senhores,

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, comunicar a V.S^a. a **desclassificação**.

Tal decisão baseia-se nos **Pareceres Técnicos exarados pela Controladoria Geral do Município (Parecer de Controle Interno nº 1145883/2025)** e da **Procuradoria Geral do Município**, os quais apontam **irregularidades na fase de habilitação**, especialmente **quanto à ausência de documentos exigidos em edital** e o não atendimento aos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório** e da **legalidade**, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.306/2022, os pareceres constam em anexo a este ofício.

Destacamos que as justificativas apresentadas pela empresa quanto ao alegado excesso de formalismo foram **dissentidas pelos órgãos de controle interno e jurídico**, os quais ressaltaram que **a flexibilização das exigências editalícias comprometeria a legalidade e o caráter competitivo do certame**, não sendo possível seu acolhimento.

Dessa forma, **concedemos o prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar do envio deste ofício no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, bem como do envio no e-mail da licitante, para que seja exercido o direito ao **contraditório e à ampla defesa**, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Eventuais manifestações deverão ser encaminhadas por escrito a esta Coordenadoria, no e-mail deste Coordenadoria de acompanhadas da documentação que se entender pertinente à elucidação dos fatos através do e-mail pregao@espigaodoeste.ro.gov.br.

Não havendo manifestação no prazo estipulado, será dado prosseguimento ao processo licitatório com base nas informações constantes dos autos.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Elaine Batista Santos
Coordenadora Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 1145883/GABINETE-CGM/2025

PROCESSO Nº 935/2025

INTERESSADO: 04.695.284/0001-39 - MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE

**ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

O processo foi aportado ao Controle Interno para análise acerca da licitação, realizada na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, critério de julgamento o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS SEMOD, SEMADER, SEMAME, SEMAF e SEMECL.**

A Nova Lei de Licitações trouxe três linhas de defesas no trâmite das contratações públicas, destinando ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas, a segunda e a terceira linha de defesa:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade; **II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;**

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

[...]

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas. (Grifo Nosso)

A fim de regulamentar a Nova Lei de Licitações no âmbito administrativo, foi publicado o Decreto n.º 5.306 em 14 de outubro de 2022, o qual Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, as regras para licitações e contratos públicos e, em seu art. 319, cita que:

As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas. (Grifo Nosso).

Nesta linha, o Decreto Municipal ainda menciona no referido artigo:

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

[...]

IV avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

Neste sentido, esta Controladoria, no uso de atribuições inerentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, expede, a seguir, as seguintes considerações.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada encontra-se de acordo com a legislação pertinente uma vez que, o objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e possui desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS

O exame dos atos realizados demonstrou o que segue:

Consta nos autos Termo de Abertura do Processo Licitatório, como sua devida justificativa; (Ids. 1015819)

2. O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação, com a devida dotação orçamentária, (Ids. 1023217 e 1023218) e item **4.2** do Termo de Referência. (Id. 1023583)

3. Consta o Decreto de nomeação dos membros do IRP (Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços). (Id. 1029886)

Consta o Parecer Jurídico, dando ciência que o processo administrativo foi analisado, quanto as suas legalidades; (Id. 1031381)

5. Consta as devidas documentações das pessoas jurídicas participantes do certame. (Ids. 1127264, 1127270, 1127313, 1127327, 1127327, 1127412, 1127420, 1127726, 1127780, 1127803,) e posteriores atualizações.

DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

No que tange ao critério de julgamento, menor preço por item, nenhuma anormalidade foi observada, os quais estão dentro da média (Id. 1022778), e inferiram um percentual de economia de 36,53% para a administração.

Em relação aos documentos de habilitação, verificou-se que alguns documentos, **exigidos em Edital**, não foram apresentados por determinadas empresas. Visando sanar tal irregularidade foi emitido por esta controladoria Despacho, (Ids. 1139977 e 1141908) no sentido de que se adequasse a documentação, ao passo que se juntou aos autos **justificativas da Coordenadoria de Compras Públicas-CCP, (Id. 1141421), e do licitante (Id. 1142913)** que, em síntese, afirmam que à exigência se configura excesso de formalismo e restrição ao caráter competitivo.

Isto posto, cabe salientar que, o princípio de **vinculação ao Edital**, está expresso no art. 5º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e deve ser observado por todos os participantes do processo licitatório, ou seja, cabe ao licitante cumprir as regras editalícias e à administração cobrar e fiscalizar tal cumprimento. Neste mesmo sentido, **o art. 65 da referida Lei é claro em afirmar que as condições de habilitação serão definidas no Edital**, não cabendo a Lei Federal tais especificações uma vez que atribuiu tal função ao Edital do certame, **do mesmo modo menciona o art. 45, VII do Decreto Municipal 5.306/2022.**

Ressaltamos ainda que, a averiguação do cumprimento das condições de habilitação são incumbências do órgão responsável pela condução do certame e seus membros, conforme legislação federal aplicável e art. 31 do Decreto Municipal 5.306/2022. Deste modo, entende-se que **cobrar o cumprimento das regras expressas em edital** não pode ser confundido com excessos de formalidade.

Nesta linha, ao contrário do alegado nas justificativas apresentadas, a flexibilização das normas na fase de habilitação é que pode configurar restrição ao caráter competitivo, uma vez que afasta aqueles que, conhecendo as regras editalícias desde o início, se absteram da participação por não as atender.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente manifestação não se vincula aos aspectos técnicos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferência do ato administrativo, existindo Parecer Jurídico Prévio de n.º **173/PGM/2025**, (Id. 1031381) que aponta a regularidade dos requisitos estabelecidos na legislação aplicável, diante das falhas apontadas, opina-se;

Dissinto das justificativas apresentadas pelo licitante bem como pela **Coordenadoria de Compras Públicas-CCP, (Id.1141421)**, na qual assume inteira e completa responsabilidade pelo não saneamento dos apontamentos em sua totalidade.

Sendo este o entendimento, é o Parecer.

(Documento Assinado Digitalmente)

EUNICE SOUZA BRANDAO
Controlador Interno

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodooeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE SOUZA BRANDAO**, **Controlador Interno**, em 11/07/2025 às 12:32, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1145883** e o código verificador **6E192C5B**.

Referência: [Processo nº 5-935/2025](#).

Docto ID: 1145883 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

DESPACHO

PROCESSO Nº 935/2025;

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SEMOD/ COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS;

ASSUNTO: Cumprimento de Regras Editalícias Encaminhamento ao Setor de Compras

Diante do **Parecer do Controle Interno, sob Id 1145883**, que trata da necessidade de observância estrita ao princípio da vinculação ao edital, bem como da competência dos membros da Comissão de Licitação ou agente de contratação para a verificação do cumprimento das condições de habilitação, esta Procuradoria manifesta-se nos seguintes termos:

Conforme exposto no referido parecer, o princípio da vinculação ao edital encontra-se claramente previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (GRIFO NOSSO)

Sendo obrigação dos licitantes o cumprimento das regras editalícias e da Administração, o dever de exigir e fiscalizar o seu cumprimento. Destaca-se, ainda, que a flexibilização das exigências nesta fase, em desacordo com o edital, pode comprometer o caráter competitivo do certame e gerar vícios insanáveis.

À luz dessas considerações, **reafirma-se que não compete a este setor jurídico a análise da veracidade dos documentos ou alegações apresentadas, mas tão somente a aferição da legalidade e da aderência aos parâmetros normativos e editalícios.**

Dessa forma, encaminham-se o processo ao **Setor de Compras Públicas**, para que, no âmbito de suas atribuições legais, proceda à verificação formal da documentação apresentada pelos licitantes, especialmente quanto ao atendimento integral das exigências editalícias, **conforme destacado pelo Controle Interno**, adotando as medidas cabíveis, inclusive quanto à inabilitação, se for o caso.

Recomenda-se a estrita observância às disposições do edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.306/2022, com vistas à preservação da legalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica do certame.

Salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste Estado de Rondônia, 14 de julho de 2.025.

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodooeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Camila Araujo Dos Santos, Assessora Jurídica - OAB/RO 7.910**, em 14/07/2025 às 12:12, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1147108** e o código verificador **D1E38D4A**.

Referência: [Processo nº 5-935/2025](#).

Docto ID: 1147108 v1